



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/6/2004, publicado no DODF de 7/6/2004, p. 9.

Parecer nº 70/2004-CEDF

Processo nº 030.002854/2004

Interessada: **Carmen del Pilar Guerra Chunga**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carmen del Pilar Guerra Chunga, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Carmen del Pilar Guerra Chunga, no Centro Educativo Particular “Ascensión Nicol”, em Piura - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de maio de 2004

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/5/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal